

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1806/80

INTERESSADO : CENTRO DE ENSINO ARTÍSTICO DE CATANDUVA/CATANDUVA

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música , com Habilidades afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violino; c) Violão; d) Acordeão.

RELATORA : Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE N° 1377/80 -CESG- APROVADO EM 10/09/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE n° 14/73 o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE n° 1005/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilidades afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violino; c) Violão; d) Acordeão.

Trata-se de curso em nível do ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE n° 12/77, com apoio no Parecer CEE n° 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenação de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 20 de março de 1979, situado à Rua Maranhão, n° 860, em Catanduva, São Paulo, mantido pelo Centro / de Ensino Artístico de Catanduva Ltda., CGC n° 48.321.160/0001-69.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 2º da Deliberação CEE n° 14/73 e Deliberação CEE n° 12/77.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e Deliberação CEE / n° 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1 - Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12/77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73, junto ao Centro de Ensino Artístico de Catanduva, situado à Rua Maranhão, nº 860, em Catanduva, São Paulo, visando à formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a)Piano; b)Violino; c)Violão; d)Acordeão.

2 - Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 15 de agosto de 1980

a) Consa. Maria Aparecida Tamasso Garcia
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, Hamilcar Turelli, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1980

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de setembro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente